

O impacto da contabilidade tributária com ênfase nos tributos com isenção na exportação de lentes para óculos da empresa Perego

The impact of tax accounting focusing on exemption tribute on the exportation of Perego's company eyeglasses lenses

Ivone Alves da Silva¹
Guilherme Matheus Rodrigues de Lima²
Marcos César Bottaro³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Os incentivos fiscais à exportação são medidas que beneficiam a empresa exportadora, reduzindo o impacto da carga tributária no preço final de seu produto. A legislação e decisões pertinentes à exportação, diz respeito a incentivos fiscais, com intuito de demonstrar que através do conhecimento da legislação tributária vigente é possível reduzir os custos do produto exportado. O estudo de caso evidenciou o impacto tributário na produção de lentes da indústria Óticas Perego destinadas à exportação, e identifica na legislação tributária as possíveis variáveis que geram benefícios fiscais, sejam através de incentivos ou isenções específicas, destinadas ao setor do comércio exterior, demonstrando que através de uma orientação embasada em normas técnicas, é possível reverter em resultados positivos às empresas.

Palavras – Chave: Benefícios Fiscais, Comércio Exterior, Conhecimento Tributário

ABSTRACT

The export tax incentives are ways that benefit the exporting company, which can decrease the impact of the tax burden on the final price of its product. The law and the decisions regarding exportation are related to tax incentives, which intend to demonstrate that through the knowledge of the tax legislation it is possible to reduce costs of the exported product. The case report evidences the tax impact on the glasses lenses produced and exported by Óticas Perego industry, and identifies in tax law the possible variables that can provide tax benefits, either through specific incentives or even exemptions toward international trades, showing that through a good orientation based on technical norms, it is possible to revert positive results for the companies.

Keywords: Foreign Trade, Tax Benefits, Tax Knowledge

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitária Católica Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitária Católica Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

³ Contador; Especialização em Contabilidade; Mestrado em Ciências da Educação; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade; Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade; Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba

Introdução

Entende-se que, em geral, o comércio exterior é focado no desenvolvimento de competências associadas às práticas de exportação e para expansão de novos negócios através da prospecção de clientes e desenvolvimento de fornecedores, mediante o entendimento dos mecanismos da logística internacional e das diferenças nas negociações em função das relações multiculturais dos blocos internacionais. Diante dos desafios da competitividade e da necessidade de se reduzir custos e maximizar resultados, deve-se buscar sempre a melhoria na qualidade e produtividade de seus produtos.

As empresas e seus gestores necessitam conhecer, a cada dia, alternativas para tornar o processo operacional mais eficiente com o menor custo. Quando se optam por operar no comércio exterior, eles podem contar com benefícios concedidos pelos entes federativos, que objetivam estimular o crescimento de determinada região ou ainda incentivar investimentos na educação, pesquisas científicas e inclusão digital. Um Planejamento Tributário bem feito recebe tutela da ordem jurídica porque inscreve no âmbito da liberdade da busca do menor custo ou maior lucro.

O presente artigo teve como objetivo analisar, por meio de pesquisas bibliográficas em obras literárias, artigos publicados e Estudo de Caso, o impacto tributário, verificando a importância da contabilidade tributária para as empresas e frisando o impacto da produção de lentes da indústria Perego. Realiza também, avaliação favorável dos custos versus benefícios da atividade, o potencial de exploração de recursos e a capacidade da empresa. O pressuposto teórico apresentado baseou-se nos benefícios fiscais que minimizam o impacto no custo de produção das lentes para óculos em relação à exportação da empresa Perego. Assim, traz o objetivo geral que é afirmar a importância da contabilidade tributária para tomada de decisão nas empresas, e também reafirma, baseando-se nos objetivos específicos que, por meio do conhecimento da legislação vigente, é possível analisar o impacto tributário sobre a produção de lentes para óculos da empresa Perego.

Histórico da Contabilidade Tributária: da antiguidade à modernidade

Desde o início da civilização os tributos encontram-se no dia a dia de todos. Sua origem conflita diretamente com o início da Constituição das grandes civilizações, desde os egípcios aos dias atuais.

Na Idade Média, os tributos não eram pagos a um Estado, mas sim a uma pessoa, o senhor feudal, perdendo, desta maneira, o caráter fiscal (...). Os tributos eram cobrados de acordo com os interesses do governante e não do Estado. (BALTHAZAR, 2005, p.17.)

A origem da palavra tributo dá-se com o povo Romano, mais especificamente da palavra *tributum*, que se traduzia na quantia que os cidadãos pagavam para sustentar e financiar Roma.

[...] Tanto a União, quanto os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm competência para instituir taxas relacionadas à sua prestação de serviço ou exercício do poder de polícia, bem como contribuição de melhoria relacionada à realização de obra pública por elas promovidas e que beneficie propriedade imobiliária do contribuinte. Dessa forma, a competência para instituir taxas e contribuições de melhoria é uma competência comum ou compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (SOUSA, 2018, p.12).

O sistema tributário brasileiro é composto pelos tributos de competência da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. É regido de acordo com as leis estabelecidas na Constituição Federal, tendo cada esfera (federal, estadual ou municipal) autonomia para criação de seus tributos de acordo com suas atribuições, sendo necessário o respeito aos princípios tributários estabelecidos na Constituição Federal.

O Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em setembro de 1924, aprovou a seguinte definição: contabilidade é a ciência que estuda a prática as funções da orientação controle e registro relativo aos atos da administração econômica. (D'AURIA, 1957, p.69).

Haja vista a globalização da economia, o conceito de contabilidade tem evoluído, acompanhando as mudanças decorrentes dos negócios. Porém, é necessário ressaltar que as leis tributárias brasileiras estão alinhadas aos tratados internacionais. Deste modo, os principais aspectos discutidos na doutrina e na jurisprudência brasileira são: a prevalência dos tratados e convenções internacionais sobre a legislação tributária interna, as considerações sobre o princípio federativo brasileiro, o princípio da soberania e o da competência constitucionalmente estabelecida para todos os entes políticos do Estado brasileiro. Merece maior destaque o art.151, inciso III da Constituição Federal, onde menciona que a União não poderá conceder isenções de tributos de competências dos Estados,

Distrito federal e Municípios, bem como a análise do art.98 do Código Tributário Nacional. (RIBEIRO, 1999)

O Brasil, como um ente federado, tem a competência constitucional tributária distribuída, na carta política, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entretanto, um tratado internacional prevalece sobre a competência tributária dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, resguardado a exclusividade da competência tributária para as Unidades da Federação.

Princípios Tributários

Em 1965 e 1966, o Código Tributário, que é um conjunto de normas reguladoras da tributação no país com bases econômicas que serviriam para fins de imposição tributária, a saber, Lei 5.172 de 25.10.66, regula com fundamento na emenda constitucional n. 18 de 01 de dezembro de 1965, o Sistema Tributário Nacional. (FERRARI, 2019).

O Sistema Tributário Nacional atual encontra-se sob a regência dos artigos 145 a 162 da Constituição de 1988, de leis complementares promulgadas pelo Senado Federal e sob as competências das leis federais, municipais, estaduais e constitucionais. No mais, de acordo com o art. 146, existem também as limitações constitucionais quanto ao poder de tributar, sendo que para existirem, necessitam de lei complementar federal. Estas possuem o objetivo de prevenir desequilíbrios na economia, sem prejuízo da competência da União, por meio de lei, estabelecendo normas de igual objetivo.

[...] O valor da justiça começa a concretizar-se por meio de um feixe de princípios (entre os quais o da igualdade), que, no estágio subsequente, vai desdobrar-se em normas que ampliam o grau de concretização do valor em causa, até que, na aplicação da norma aos fatos, se tenha a plena concretização do valor (AMARO, 2017, p.134)

Os princípios tributários sintetizam-se na base geral que direciona e influencia na criação das leis. Regulamentando-as de modo que se respeitem as suas competências. Assim, a criação de um tributo terá sua validade desde que respeitado, de forma rigorosa, os princípios tributários que garantem legitimidade aos mesmos. Tais princípios estão descritos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (SOUSA, 2018), sendo eles:

- a) Princípio da legalidade – impostos não podem ser exigidos ou aumentados sem que haja estipulação de lei (Art.5º, II e Art.150, I da CF);
- b) Princípio da Isonomia – todos são iguais perante o fisco. (Art.5º e Art.150, I da CF);
- c) Princípio da anterioridade – impostos são cobrados no ano seguinte de sua aprovação em lei. As exceções para esse princípio são o Imposto de Importação, o Imposto de Exportação, o IPI, o IOF e os impostos extraordinários – em caso de guerra. (Art. 150, III a, da CF);
- d) Princípio da Irretroatividade – antes do início da vigência da lei não pode haver cobrança, nem cobrança retroativa (Art.150, III a, da CF);
- e) Princípio da capacidade tributária – taxas são graduadas de acordo com a capacidade econômica do contribuinte (Art.145, §1º da CF);
- f) Princípio da Uniformidade – os tributos da União são iguais em todo o território nacional (Art.151, I da CF);
- g) Princípio da Inconstitucionalidade – a lei tributária será inconstitucional, quando emanar contra os contribuintes faltosos, prevendo pena de prisão civil (Art. 5º, LXII da CF);
- h) Princípio de proteção fiscal – há concessão de mandado de segurança para proteger o direito fiscal líquido e certo do contribuinte (Art.5º, LXIX, da CF).

Os princípios tributários possuem a obrigação de regulamentar os direitos e deveres, tanto do Estado quanto do contribuinte, além de delimitar como devem ocorrer a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, limitando assim, o poder de tributar do Estado.

Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário é a gestão do pagamento de tributos de uma empresa etambém, o estudo de possibilidades que ajudam a reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre esta. Assim como um administrador faz a gestão do estoque, das vendas, dos recursos humanos e demais áreas, o cumprimento das suas obrigações fiscais também deve ser gerido de maneira organizada.

No intuito de reduzir custos e suprimir erros na apuração de impostos, multas e juros, se faz importante o estabelecimento de uma gestão tributária

eficiente, que pode refletir em um resultado positivo em relação ao lucro do exercício. (AMARO, 2017)

O Planejamento Tributário tem objetivo de gerar economia, lembrando que esta economia se atinge através dos métodos legais, ou seja, através do conhecimento do Código Tributário Nacional. Assim, é possível dentro de diversas áreas, aplicar soluções nas empresas, fato que impacta positivamente em seus resultados. Os tributos, impostos, taxas e contribuições representam importante parcela dos custos das empresas. Com o crescimento expansivo das economias mundiais e aumento da competitividade em busca de novos mercados, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração da questão tributária. (FABRETTI, 2017)

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. (FABRETTI, 2017)

O Planejamento Tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma utilizada é jurídica e lícita, o Estado deve respeitá-la, sendo que o contribuinte tem seu resguardo na Constituição Federal.

Não se deve confundir o planejamento tributário com a sonegação fiscal. Enquanto o planejamento tributário é através dos estudos lícitos, a sonegação consiste na manipulação dos meios legais para obtenção de vantagens. Lembrando que o planejamento sempre acontece antes do fato gerador, e seu objetivo não é apenas adiar ou reduzir o pagamento de impostos, mas sim buscar vantagens para as empresas através da própria legislação. Sendo essa responsabilidade do administrador, que deve ter profundo conhecimento da legislação vigente e dos métodos de tributação do seu meio de atuação.

O legítimo planejamento tributário auxilia o contribuinte a reconhecer a dimensão social da arrecadação tributária, auxilia a engenharia de produtos e serviços, contribui na orientação de tarefas operacionais de diversos setores da empresa, tais como suprimentos, comercial e financeiro. (SOUSA, 2018, p.69)

Planejamento Tributário é a saúde financeira das empresas, pois, representa maior concentração de capital desta, possibilita menores preços e ainda facilita a

geração de novos empregos, uma vez que os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Legislação tributária de exportação: benefícios fiscais e regimes aduaneiros

O artigo 153, inciso II, da Constituição Federal, explica o conceito de tributo definido pelo Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, onde diz que tributos é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade plenamente vinculada.

Existem espécies de tributos e algumas são reconhecidas por lei, como os tributos dispostos no artigo 145, incisos I, II e III da Constituição Federal, sendo eles os impostos, taxas e contribuição de melhoria. Desta forma, nos moldes do art.16 do CTN imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

O imposto de exportação é um tributo federal regido pelo decreto-lei nº 1.578 de 11 de outubro de 1977. O fato gerador para tal tributo é a saída do produto do território nacional. Na prática, o momento do Registro de Exportação (RE) no Sistema Integrado de Comercio Exterior (SISCOMEX) é tido como fator gerador. O próprio exportador é responsável pelo pagamento do imposto, que terá um prazo de 15 dias a partir do registro da declaração para despacho aduaneiro. Alguns produtos estão sujeitos a tributação relacionada ao imposto de exportação sendo eles os cigarros, com alíquota de 150%, couros e peles, com alíquota de 9% e armas e munições, com alíquota de 150% quando forem destinadas para América Latina.

De acordo com a Lei 1.578/77, o imposto de exportação pode ser modificado pela Câmara do Comercio Exterior (CAMEX), desde que a alíquota não ultrapasse 150%.

Para calcular o imposto de exportação utiliza-se a base de cálculo e o preço normal do produto, em uma venda livre de concorrência no mercado internacional. Basta aplicar a alíquota sobre o preço normal do produto, indicado pelo preço de venda à vista.

O governo tem interesse em incentivar as exportações brasileiras para fomentar as atividades econômicas no país, desta forma, existem benefícios fiscais para quem realiza vendas para o exterior (SEGRE, 2018), são eles:

- a) Não incidência de ICMS para produtos industrializados e semi industrializados destinados à venda no exterior;
- b) Não há cobrança de IOF nas operações de câmbio relacionadas às exportações;
- c) Isenção de PIS e COFINS sobre as receitas oriundas de exportações;
- d) Desobrigação do pagamento de IPI sobre produtos destinados ao exterior.

O sujeito ativo é a União e tem a competência normativa em matéria de Comércio Exterior. Desta forma, o imposto de exportação só pode ser instituído, alterado e suprimido pela União, porém é possível ceder a capacidade tributária a terceiros, sejam pessoas jurídicas ou pessoas naturais.

Já o sujeito passivo é toda pessoa, jurídica ou natural, que realizar exportação ou praticar negócios jurídicos com produtos nacionais, ou nacionalizados, destinados ao exterior, o contribuinte.

Ademais, roteiro de exportação e despacho aduaneiro, a empresa efetua junto ao Registro de Exportadores e Importadores, na Secretaria de Comércio Exterior. Esse registro é realizado no Sistema quando a empresa realiza a primeira operação de exportação.

A incidência do Imposto de Exportação de Produtos nacionais ou nacionalizados ocorre quando presentes os requisitos: existência de um produto e razão jurídica. O imposto incide sobre mercadorias, produto, e não somente em produtos industrializados, havendo uma maior abrangência que o Imposto de Produtos Industrializado. Entretanto, mercadoria nacional é aquela elaborada no país, mercadoria nacionalizada representa o bem elaborado no exterior, que venha ser integrado à economia interna, que poderá ser atestada por Certificado de origem de determinados países.

Nos moldes do artigo 155, inciso III, da Constituição Federal, o Imposto de Exportação é de competência da União, tendo como fato gerador a saída de produto nacional ou nacionalizado do território nacional. Cabe ressaltar que o imposto de Exportação não se sujeita ao Princípio da Anterioridade, podendo ser alterado no mesmo exercício financeiro (CASSONE, 2018).

A base de cálculo adota o critério normativo, preço normal que o produto alcançaria ao tempo da exportação; observadas as normas expedidas pelo Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional. Já a base de cálculo do

Imposto, não poderá ser inferior ao preço de venda da mercadoria exportada ao seu custo de aquisição de produção.

A alíquota é de 30% ficando facultativo ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la, visando entender os objetivos da política cambial e do comércio exterior.

É importante ressaltar que a alíquota não poderá ser superior a cinco vezes o percentual, ou seja 150%, não sendo competência privativa do Presidente da República, mas ato do Poder Executivo, que precisa ser motivado segundo entendimento majoritário do STJ (MDIC, 2019).

Os regimes aduaneiros especiais, em suas mais variadas espécies, apresentam como característica comum a exceção à regra geral de aplicação de impostos exigidos na importação de bens estrangeiros ou na exportação de bens nacionais, regimes comuns de importação e de exportação, além da possibilidade de tratamento diferenciado nos controles aduaneiros.

A importância econômica dos regimes aduaneiros especiais não se restringe à desoneração de impostos na importação de bens estrangeiros destinados a industrialização no País de produto acabado a ser exportado, com seus efeitos positivos sobre a balança comercial decorrentes de maior competitividade do produto nacional no mercado internacional.

[...]Nesta questão, não raro, surgem confusões indevidas entre valor aduaneiro e valor faturado. Enquanto o primeiro diz respeito à correta observância das normas estabelecidas no AVA para fins de determinação da base impositiva dos tributos aduaneiros, o outro relaciona-se com a remessa em pagamento da mercadoria importada e, necessariamente, com o preço constante da fatura emitida pelo vendedor. (CASSONE, 2018, p.201)

Existem alguns regimes aduaneiros que se aplicam em áreas especiais: criados para atender a determinadas situações econômicas peculiares, de polos regionais e de certos setores ligados ao comércio exterior. (RECEITA FEDERAL, 2019)

- a) Zona Franca de Manaus (ZFM): modelo de desenvolvimento econômico implantado pelo governo brasileiro objetivando viabilizar uma base econômica na Amazônia Ocidental e Amapá, promover a melhor integração produtiva e social dessa região ao País, garantindo a soberania nacional sobre suas fronteiras.

- b) Áreas de Livre Comércio: criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)
- c) As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE): caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Através destes regimes, as empresas podem usufruir de métodos lícitos, comoos benefícios fiscais, que impactariam positivamente nas transações, tanto de exportação quanto de importação. Desta forma, aumentaria a competitividade comercial destas empresas, conseguindo ofertar produtos ou serviços a preços mais competitivos no comércio internacional.

Estudo de Caso

O Estudo de Caso foi desenvolvido com base nas linhas de produção da empresa Perego, atuante do setor óptico, na fabricação, revenda e confecção de lentes oftálmicas em laboratórios próprios e terceirizados.

A empresa atua há mais de 30 anos no ramo de produção de lentes, que são comercializadas em todo o país. Para análise, foi escolhida a linha de produção de lentes destinada para exportação, cujo país de destino é o Peru.

Nas operações de importação e exportação ocorre a incidência de diversos tributos, porém, é possível dentro da legislação brasileira tributária, usufruir de benefícios fiscais, que torna os produtos mais competitivos no mercado internacional.

A empresa é optante pela forma de tributação lucro presumido, que é o nome dado a um tipo de tributação relacionada às pessoas jurídicas. Ou seja, é um modelo de cálculo usado como base para a cobrança dos impostos como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, IRPJ e para Contribuição Social Sobre o Lucro

Líquido,CSLL. Referente ao lucro presumido, as empresas qualificadas para opção do modelo de tributação por presunção, no qual a base para cálculo dos impostos é sobre a aplicação de percentual de presunção, conforme o setor da empresa sobre o faturamento, desde que não ultrapasse o faturamento de \$ 78 milhões anuais. Como o lucro é presumido, caracteriza-se então, a apuração dos impostos pela presunção de lucro sobre a receita da empresa, independentemente da apuração do lucro e variando conforme a natureza da atividade. A apuração do IRPJ e CSLL é realizada trimestralmente. A opção pela tributação com base no lucro presumido deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto.

Ao contrário de como ocorre com a tributação pelo lucro real, quando a tributação só existe após a dedução dos custos e despesas, ou seja, neste regime, os tributos são calculados a partir do lucro contábil apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes pela legislação fiscal. Quando se trata do regime de Lucro Real, é importante se ressaltar que nos casos de situações de Prejuízo Fiscal, não haverá imposto de renda a pagar. Diferentemente do lucro presumido que, mesmo constatado o prejuízo fiscal, haverá incidência dos impostos, pois, o mesmo ocorre sobre a receita das empresas.

Dentro do lucro presumido, a presunção de imposto para empresa Perego é de 8%, que se caracteriza pela atividade industrial da empresa.

Diante dos desafios da competitividade e, da necessidade de se reduzir custos e maximizar resultados, bem como buscar sempre a melhoria na qualidade de seus produtos, é possível, através do Decreto 7.212/2010 de 15 de junho de 2010, que está previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal (RIPI/2010) o qual regulamenta a cobrança, fiscalização e arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados, IPI, a empresa, pelo seu ramo de atividade, possui isenção do tributo sobre Produtos Industrializados, IPI, o que já representa uma redução média que oscila entre 1% à 30%. Assim, mesmo que houvesse incidência sobre o ramo de produção de lentes, a empresa por meio deste mesmo regulamento, poderia se isentar do tributo, tendo em vista que o mesmo decreto garante a não incidência do tributo sobre produtos destinados ao exterior.

Análise do Processo de Aproveitamento dos Incentivos Fiscais

Durante o processo de importação de sua matéria prima, que ocorre de países como a Coreia do Sul, França, Espanha e China, ao adentrar os insumos no país, há a incidência do Imposto sobre Circulação de mercadoria e Serviços, ICMS, um imposto Estadual, conforme o art. 155,II, da Constituição Federal de 1988. A empresa, ao importar sua matéria prima, recolhe sobre a nota de entrada a alíquota de 18%. Alíquota esta, que é definida para operações no estado de São Paulo, haja vista que este valor é creditado para a empresa e pode ser utilizado para dedução nas operações de venda da mesma, especificamente nas exportações, pois, conforme a regulamentação do RICMS-SP/2000, art.7º, inciso V, é garantida a empresa que na saída de mercadorias com destino ao exterior, esta pode utilizar o crédito que possui na entrada da matéria prima. Assim, fica isento de ICMS na saída para exportação, com o crédito obtido pela empresa, e pode usá-lo para dedução em transações nacionais, representando assim uma redução de 18%, que é alíquota do imposto, fato que reflete diretamente sobre o valor da venda da mercadoria para exportação.

Além do benefício do ICMS que a empresa possui, há também o benefício da não incidência dos tributos relacionados ao Programa de Integração Social, PIS, e Contribuição para financiamento da Seguridade Social, COFINS, sobre as receitas oriundas de exportações, pois, conforme a Constituição Federal no art.149, 2º INC I" IN RFB N°1152/11 art.3º INC I, não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação. Sendo assim a empresa usufrui de uma redução de 0,65% de PIS e 3% de COFINS, alíquotas estas que estão definidas dentro da tributação do Lucro Presumido. Contudo, caso fosse optante pelo Lucro Real, a alíquota do PIS mudaria, passando de 0,65% para 1,65%. Já a alíquota da COFINS passa de 3% para 7,6% da Receita.

Análise Final

Após conclusão do estudo, foi constatado que a empresa usufrui de todos os incentivos fiscais existentes na Legislação Tributária Brasileira. Se considerarem os tributos que a empresa recebe de isenção, a redução a ser atingida pode representar algo em torno de 22,65%, considerando as isenções dos tributos de ICMS, PIS e COFINS, que torna os produtos com preços competitivos no mercado internacional.

Conclusão

Após análise do presente estudo, onde se abordou o tema voltado a contabilidade tributária, destacando as isenções de tributos na exportação de lentes para óculos da empresa Perego, concluiu-se que a empresa apresenta bom planejamento tributário e jurídico, o que lhe garante usufruir, dentro da área de comércio exterior, de todos os benefícios e isenções fiscais permitidos na legislação tributária brasileira, confirmando assim a importância de verificar os objetivos da contabilidade tributária para a empresa Perego. No mais, possuir conhecimento profundo sobre o tema, demonstra sua extrema importância na análise dos impactos tributários sobre as exportações de lentes para óculos, o que possibilita para a empresa, ter a liberdade de busca do menor custo, diminuindo legalmente a sua carga tributária, sem haver sanções por inconsistências na apuração de seus tributos. Além disso, é importante ressaltar que os tributos são componentes importantes nos processos de produção e comercialização de todas as empresas. Definir a modalidade tributária que melhor se adequa às características da empresa é fundamental para seu desenvolvimento, uma vez que a escolha da opção incorreta pode apresentar o desembolso de altos gastos.

Portanto, é possível afirmar o pressuposto teórico deste artigo foi confirmado, pois, os benefícios fiscais minimizam o impacto no custo de produção das lentes para óculos para exportação da empresa Perego, uma vez que com o conhecimento da legislação vigente, é possível usufruir de benefícios fiscais que possibilitam diminuição das cargas tributárias, possibilitando produtos com preços mais competitivos no mercado internacional.

Referência Bibliográficas

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 22. ed. Editora Saraiva, 2017.

BALTHAZAR, Ubaldo César. **História do Tributo no Brasil**. 1. ed. Editora Boiteux, 2005.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 28. ed. Editora Atlas, 2018.

D'AURIA, Francisco. **Contabilidade: Noções Preliminares**. 13. ed. Editora Nacional, 1957.

FABRETTI, Laúdio C. **Contabilidade Tributária**. 26. ed. Editora Atlas, 2017.

FERRARI, Carlos. **História do Direito Tributário: da origem a aplicação no Brasi**. 2019. Disponível em:

<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/historia-do-direito-tributarioda-origem-a-aplicacao-no-brasil/47915>>. Acesso em: 22/07/2019

MDIC. **Regime brasileiro de ZPE**. 2019. Disponível em:

<<http://www.mdic.gov.br/index.php/zpe/regime-brasileiro-de-zpe>>. Acesso em: 27/07/2019

RECEITA FEDERAL. **Regimes aduaneiros**. 2019. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/boaspraticas/aduana/Regimes.htm>>. Acesso em: 27/07/2019

RIBEIRO, Maria F. **Supremacia dos tratados internacionais sobre a legislação tributária brasileira. 1999**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/1630/supremacia-dos-tratados-internacionais-sobre-a-legislacao-tributaria-brasileira>>. Acesso em: 15/05/2019

SEGRE, German. **Manual Prático de Comércio Exterior**. 5. ed. Editora Atlas, 2018.

SOUSA, Edmilson P. **Contabilidade Tributária: aspectos práticos e conceituais**. 1. ed. Editora Atlas, 2018.